



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.272/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante regime de comodato, por noventa e nove (99) anos, com encargos, à Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses, um terreno sito neste município de Salto/SP localizado na esquina da Rua José de Almeida com a Rua Rio Branco, Chácara Vendramini, cuja descrição é a seguinte :

" Mede de frente para a Rua José de Almeida Teixeira em linha reta, 14,03 m e rumo 53º43'NE; daí deflete à direita e segue em linha reta fazendo divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Salto uma distância de 54,10 m e rumo 39º 15'SE; daí deflete à direita e segue em linha reta fazendo divisa com a propriedade da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Salto uma distância de 21,20 m e rumo 50º45'SW; daí deflete à direita e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua Rio Branco uma distância de 48,00 m e rumo 39º15'NW; daí segue em curva à direita na confluência da Rua Rio Branco com a Rua José Almeida Teixeira uma distância de 11,10 m, chegando ao ponto de início, perfazendo uma área superficial de 1.147,30 m². "

Parágrafo Único - O terreno descrito deverá ser utilizado para a construção da sede da Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº. 1272/88 - Fls. 02 -

Artigo 2º - A escritura será lavrada ' em instrumento público, do qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

- a) Cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel ;
- b) A comodataria deverá dar início à construção do edifício dentro de um ano, a partir da data da escritura, devendo concluí-lo no prazo máximo de cinco anos;
- c) Cláusula de que ocorrendo a anulação da cessão, a devolução do imóvel ao patrimônio Municipal ' será feita sem qualquer indenização pelas benfeitorias;
- d) Cláusula de que o Poder Executivo e ou Poder Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de quarenta e oito (48) horas, para ali realizar solenidade cívicas ou recreativas;
- e) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições de cessão, a mesma será nula ' de pleno direito;
- f) Cláusula de que vencido o prazo de comodato o imóvel será reintegrado ao patrimônio público , com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer indenização;
- g) Cláusula de que, se de qualquer forma a Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses vier a se extinguir ou mudar a sua finalidade, o prazo do comodato vencer-se-á imediatamente, ficando a comodataria obrigada a restituir o imóvel emprestado, juntamente com as benfeitorias nele existentes.



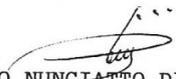
Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.272/88 - Fls. 03

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de agosto de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete